

LEI Nº 4.108 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

Modifica dispositivo da Lei nº 4.067 de 30 de abril de 2.002.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 1º, da lei nº 4.067 de 30 de abril de 2.002, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio como o Programa para a Criança e o Adolescente – PCA, CNPJ nº 20.056.644/0001-09, reconhecida de utilidade pública pela lei nº 1.963, de 25/05/85, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$31.710,00 (trinta e um mil setecentos e dez reais), a fim de que esta possa dar continuidade ao atendimento da criança e adolescente, em conformidade com as diretrizes do Programa Sentinela.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados da seguinte forma:

I- 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondendo aos meses de maio a agosto;

II- 03 (três) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo aos meses de setembro a novembro;

III – 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 6.710,00 (seis mil setecentos e dez reais), no mês de dezembro”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo modificado pela presente lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril próximo passado.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia M. O Jordão R. da Cunha